



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 1751

Institui o Programa de Escovação Dental
Supervisionada nas Escolas Municipais.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas,
por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as Escolas da Rede Municipal
de Ensino obrigadas, a partir de 1995, a desenvolver programas
permanentes de Escovação Dental, a ser realizada diariamente
sob a supervisão de técnico especializado, após ter sido servida
a merenda escolar.

Art. 2º - Para a realização do programa, o
material necessário, constando de creme dental fluoretado esco-
va e fio dental, será fornecido gratuitamente aos alunos.

Parágrafo Único: A escova dental será substi-
tuída a cada três meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplica-
ção desta Lei, correrão à conta do orçamento da Secretaria Muni-
cipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MI-
NAS, 04 DE AGOSTO DE 1.994.


Dr. Ciro Araújo Mendonça
Prefeito Municipal